



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAGUARU-GO  
ADM. 2005/2008**

**LEI Nº 352/2005, DE 06 DE MAIO DE 2005.**

*“Autoriza prêmios e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir e sortear “**01 (um) Televisor Color 14 polegadas, 09 (nove) Liquidificadores, 12 (doze) Ferros Elétrico de passar roupas, 01 (um) Batedeira e 01 (um) Rádio Gravador**”, entre os contribuintes do **I.P.T.U.**, do exercício de 2005, que pagaram seus impostos em parcela única, até a data do vencimento, ou seja, 03 de Maio de 2005.

**Art. 2º** ) – Os sorteios serão em número de 24 (vinte e quatro), sendo sorteado 01 (um) prêmio por vez.

**Art. 3º** ) – O contribuinte que for premiado não concorrerá a um novo sorteio com o mesmo imóvel.

**Art. 4º** ) – Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais, especiais ou suplementares, nos moldes da Lei federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** ) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de Maio de 2005.

  
**ANTÔNIO LEONEL FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAGUARU-GO  
ADM. 2005/2008**

**LEI Nº 352/2005, DE 06 DE MAIO DE 2005.**

*“Autoriza prêmios e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir e sortear *“01 (um) Televisor Color 14 polegadas, 09 (nove) Liquidificadores, 12 (doze) Ferros Elétrico de passar roupas, 01 (um) Batedeira e 01 (um) Rádio Gravador”*, entre os contribuintes do **I.P.T.U.**, do exercício de 2005, que pagaram seus impostos em parcela única, até a data do vencimento, ou seja, 03 de Maio de 2005.

**Art. 2º )** – Os sorteios serão em número de 24 (vinte e quatro), sendo sorteado 01 (um) prêmio por vez.

**Art. 3º)** – O contribuinte que for premiado não concorrerá a um novo sorteio com o mesmo imóvel.

**Art. 4º)** – Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, créditos adicionais, especiais ou suplementares, nos moldes da Lei federal nº 4.320/64.

**Art. 5º)** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de Maio de 2005.

**ANTÔNIO LEONEL FILHO**  
Prefeito Municipal